

Protocolo 1.683/2023

De: PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Para: DCAT - DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA E TELEFONIA

Data: 29/09/2023 às 14:01:42

Setores (CC):

DCAT

Setores envolvidos:

DAL, DCAT, PRESIDENTE

1.11-Outras Solicitações

Entrada*:

Site

Prezados,

Em resposta ao Ofício nº 91/2023 – GP/CMC, por meio do qual é solicitado a numeração da Lei correspondente ao Projeto de Lei nº 34, de 19 de julho de 2023, encaminhamos o Of. 1.788/2023-GP, em anexo.

Respeitosamente,

Valéria Alves de Souza

Chefe de Gabinete

Anexos:

Of_1_788_2023_GP_3_.pdf



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 1.788/2023-GP/PMC

Cáceres - MT, 26 de setembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor

VER. LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório

Cáceres – MT - CEP 78210-056

Ref.: Protocolo 21.688/2023

Assunto: Solicitação de numeração de lei para realizar a promulgação do Projeto de Lei nº 34, de 19 de junho de 2023.

Senhor Presidente:

Acusamos o recebimento do Ofício nº 91/2023 – GP/CMC, por meio do qual é solicitado a numeração da Lei correspondente ao Projeto de Lei nº 34, de 19 de julho de 2023.

Em resposta, vimos encaminhar a Vossa Excelência a informação requerida, de modo que se trata da Lei nº 3.211, 22 de setembro de 2023.

Atenciosamente.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A9E0-1BB5-F44A-D4F8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS (CPF 566.XXX.XXX-49) em 29/09/2023 12:49:43 (GMT-04:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/A9E0-1BB5-F44A-D4F8>

Protocolo 1- 1.683/2023

De: Henrique M. - DCAT

Para: PRESIDENTE - GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Data: 02/10/2023 às 09:14:44

Resposta ao OF 91/2023 do Gabinete da Presidência.

—

Henrique Barcelos Moraes

PROTOCOLO

Protocolo 2- 1.683/2023

De: Luiz L. - PRESIDENTE

Para: DAL - DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

Data: 02/10/2023 às 09:20:19

Prezados, segue doc oficial para conhecimento, referente ao [Ofício Interno 3.068/2023 - PROJETO DE LEI N° 034, DE 19 DE JUNHO DE 2023](#)

at.te

—

Luiz Laudo Paz Landim

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

Vereador - PV

Ofício Interno 3.068/2023

De: Joel N. - DAL

Para: GR-CCJTR - Constituição, Justiça, Trabalho e Redação

Data: 27/06/2023 às 13:38:27

Setores (CC):

PJ, GR-CCJTR

Bom dia, segue conforme deliberação plenária, da Sessão Ordinária realizada no dia 26/06/2023, a seguinte propositura do VEREADOR FRANCO VALÉRIO - PROS: Protocolo nº 963/2023. [PROJETO DE LEI Nº 034, DE 19 DE JUNHO DE 2023](#), que ""In memorian" ao Professor Natalino Ferreira Mendes, 1924 -2011. Poeta, Escritor, Autor do Hino Municipal de Cáceres, Acadêmico Imortal da AML, Membro Fundador do IHGMT-Cáceres, entre outras obras de relevante valor Sócio cultural.", para o(s) devido(s) parecer(es) da(s) **Comissão(ões)**:

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO.

—
Joel Xavier Do Nascimento

Diretor da Secretaria Legislativa

Ofício Interno 1- 3.068/2023

De: Joel N. - DAL

Para: DAL - DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

Data: 27/06/2023 às 13:42:27

Retificação [Ofício Interno 3.028/2023 - RETIFICAÇÃO - PROJETO DE LEI](#)

—

Joel Xavier Do Nascimento

Diretor da Secretaria Legislativa

Ofício Interno 2- 3.068/2023

De: Francisco S. - GR-CCJTR

Para: SL - SECRETARIA LEGISLATIVA

Data: 06/07/2023 às 13:37:07

Segue o parecer da comissão CCJ assinado do referido projeto para as devidas providências e inserção no SAPL.

—

Francisco Welson Amarante Dos Santos
VEREADOR

Anexos:

2_PARECER_N_162_PL_N_034_FRANCO.pdf



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO

Parecer nº 162/2023

Referência: Processo nº 963/2023

Assunto: Projeto de Lei nº 034, de 22 de junho de 2023

Autor (a): Vereador Franco Valério Cebalho da Cunha - PROS

Assinado por: Vereador Franco Valério Cebalho da Cunha - PROS

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 034, de 22 de junho de 2023, que “*Institui o dia 21 de setembro do calendário gregoriano como o Dia Municipal da Cultura e da Paz, e adotada a Bandeira da Paz*”.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR:

Trata-se de Projeto de Lei nº 034, de 22 de junho de 2023, de autoria do Excelentíssimo Vereador Franco Valério Cebalho da Cunha – PROS que “*Institui o dia 21 de setembro do calendário gregoriano como o Dia Municipal da Cultura e da Paz, e adotada a Bandeira da Paz*”.

Analisando a Exposição de Motivos, verifica-se que foi dito o seguinte:

“Senhores Vereadores e Vereadoras:

Este Projeto é apresentado, tendo em vista a necessidade de trabalharmos a Paz, a Cultura da Paz.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Este mesmo projeto já foi apresentado em várias cidades do Brasil e do mundo para a criação do Dia da Cultura da Paz e a adoção da Bandeira da Paz. Os dois temas, CULTURA E PAZ, estão intimamente ligados e correlacionados. Pela cultura chegamos à paz.

A cultura desenvolve o ser humano no seu todo e promove a paz. Imaginamos como objetivo geral e específico a promoção na sociedade o desenvolvimento de uma Cultura de Paz.

Quanto aos objetivos específicos cremos que seriam:

1. Construir ações práticas e concretas para a implantação da Paz, eventos esses que ocorrerão durante o ano;
2. Disseminar a prática de realização de Caminhadas Pela Paz em Cáceres - Estado de Mato Grosso;
3. Expandir, de forma organizada, o Movimento Pela Paz e Não Violência em todo o município;
4. Promover a instituição do Dia Municipal da Cultura da Paz, que será comemorado, todos os anos, no dia 21 de setembro;
5. Institucionalizar o Ensino da Paz nas nossas escolas.

As metas que perseguimos são as seguintes:

1. Esperamos que até 2040, 80% das escolas da rede municipal, estadual e particular de ensino tenham implantado o estudo da Paz, como conteúdo transversal no currículo pedagógico;
2. Pretendemos, que em 100% das cidades onde haja sido implantado o Movimento Pela Paz e Não Violência, se realize "A Campanha de Desarmamento", com parceria estabelecida com os Ministérios da Justiça e da Defesa, a exemplo do que já aconteceu em outras cidades;
3. Esperamos que ao final do ano 2040 hajam sido realizadas "Caminhadas Pela Paz", em toda cidade do Brasil;
4. Pretendemos que ao final de 2040, seja realizado o Movimento Pela Paz e Não Violência, os seminários: "Paz Pela Paz e Não Violência" e "Ensinando a Ensinar a Paz";



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

5. Pretendemos que sejam realizados em escolas, ONGs, praças públicas - atos de paz; paz nas escolas; concurso de construção de texto pela paz; na semana da cultura da paz; implantação da caminhada pela paz; construção de monumentos pela paz; construção da praça da paz; multiplicação do movimento pela paz e não -violência; seminário da paz; conselho municipal da cultura da paz.

Quanto a bandeira da Paz Relativamente à bandeira da paz essa tornou -se mundialmente conhecida através do pacto de Nicholas K. Roerich pela Paz, firmado aos 15 de abril de 1935, em cerimônia máxima na Casa Branca Washington DC, presidida por Franklin D. Roosevelt e com a presença de vinte representantes de países latino-americanos, inclusive o Brasil.

Precisamos hoje e sempre trabalhar pela cultura e pela paz. Desde tempos imemoriais, os guerreiros têm levado bandeiras à guerra, como símbolos de suas crenças e de suas pátrias.

Esta bandeira proposta é uma bandeira de cultura e de paz.

Ela retrata um dos símbolos mais antigos do mundo. Suas três esferas foram descritas por Nicholas K. Roerich como síntese de todas as artes, de todas as ciências e de todas as religiões, dentro do círculo da cultura. Nicholas K. Roerich nasceu na cidade de São Petesburgo, na Rússia, em 09.10.1874 e faleceu em Nova York, nos Estados Unidos da América, em 1974.

Artista mundialmente reconhecido, arqueólogo, explorador, filósofo e humanista, com grande contribuição ao mundo da cultura e da arte, produziu mais de seis mil pinturas e escritos. Criou o tratado universal de paz e de proteção aos tesouros do gênio humano que hoje leva o nome de Pacto de Roerich, também conhecido como a cruz vermelha da cultura.

Definiu a cultura como o cultivo do potencial criativo no homem. Acreditou que alcançar a paz através da cultura é um propósito a ser realizado pelo esforço positivo da vontade humana. Afirmou que a cultura não pertence a um só homem, a um grupo, ou a uma nação: é propriedade mútua de toda a humanidade e herança das gerações.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

É a criação construtiva do comportamento humano. Transcende a todos os obstáculos, partidos políticos, preconceitos e intolerâncias.

É a mais alta percepção da beleza e do conhecimento. Sem cultura não há verdade, unidade e paz. Sem paz não há progresso.

A cultura é instrumento para a paz permanente.

Com ela busca-se o caminho da construção pacífica. Os valores culturais são os maiores tesouros do povo. Cultura é símbolo da criatividade e só a criatividade pacífica gera o progresso. Cultura é reverência da luz. A cultura é o amor da humanidade, a cultura é fragrância, a unidade da vida, a beleza.

A cultura é a síntese do crescimento e a realização dos sentidos, a cultura é a armação da luz, a cultura é a salvação, a cultura é a força motivadora, a cultura é o coração criativo.

Pelo estudo, estima e admiração, nos tornamos cooperadores reais com a evolução, e, fora dos raios brilhantes da suprema luz não se poderá alcançar o conhecimento verdadeiro.

Este conhecimento refinado está baseado na compreensão real na tolerância. Desta fonte vem o entendimento, e do grande entendimento levante-se o supremamente belo, o esclarecedor e aperfeiçoador entusiasmo pela paz. Cultura e paz poderão fazer o homem verdadeiramente invencível e, realizando suas condições espirituais ele se toma tolerante e acolhedor. 'Onde há paz, há cultura, onde há cultura há paz'.

Considerações finais Quando falamos em Paz, a maioria das pessoas pensam em algo muito distante, outros a percebem como uma questão meramente poética ou filosófica, ou ainda, a entendem como ocupação específica das organizações internacionais, enquanto muitos relacionam a paz às concepções de ordem religiosa.

Não raro, os que vão além, relacionam a Paz à meditação Zen, enquanto outros a relacionam à mera ausência de guerras ou conflitos. No entanto a Paz não é somente isto, tão pouco simplesmente se resume à imagem que se caracterizou numa pomba com um ramo no bico.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Toda está limitada percepção se deve ao fato de não possuímos ainda uma Cultura de Paz na nossa sociedade. Citando Frederico Mayor, acreditamos que "as guerras nascem no espírito dos homens e é nele primeiramente que devem ser erguidas as defesas da Paz".

E se é no espírito dos indivíduos que começam as guerras, então, como disse Robert Muller: "São nas escolas da terra que se moldará a nova consciência da Paz, capaz de por um termo a toda violência".

Pretendemos alcançar a construção de uma Cultura de Paz, fundamentada também em uma Pedagogia pela Paz. Se faz necessário uma educação que alcance os corações e contribua para a formação de um homem melhor.

A exemplo disso, verificamos que as escolas do mundo sempre estudaram e ainda estudam sobre todas as guerras e não têm nenhum conteúdo de informação em favor da Paz.

Concluindo, com a devida vênia, este é o anteprojeto e a justificativa que submeto a análise de Vossa Excelência, para que os Senhores e Senhoras os levem à elevada apreciação dos nobres Vereadores que integram essa Casa Legislativa, na certeza de que, após regular tramitação, seja a final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Atenciosamente,

FRANCO VALÉRIO C. DA CUNHA (PROS) Vereador"

Com efeito, verifica-se que dentre as competências privativas do Chefe do Poder Executivo Municipal, estão elencadas no artigo 48, da Lei Orgânica Municipal, a saber:

"Art. 48. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre: 90 (Emenda nº 10 de 03/12/2003)

I - a criação e transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional, bem como a fixação, ou o aumento da respectiva remuneração, exceto aquela que tratar do subsídio dos Secretários Municipais, quando a iniciativa será privativa do Poder Legislativo; 91 (Emenda nº 10 de 03/12/2003)



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;⁹² (Emenda nº 10 de 03/12/2003)
- III - criação, estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública Municipal;⁹³ (Emenda nº 10 de 03/12/2003)
- IV - organização administrativa, matéria orçamentária, serviço público e pessoal da administração; e⁹⁴ (Emenda nº 13 de 20/12/2005)
- V - abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, concessão de auxílio, prêmio ou subvenção. (Emenda nº 10 de 03/12/2003)”

Portanto, verifica-se que o presente projeto de lei não viola as competências privativas do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Analisando outros municípios de nosso país, temos que alguns deles já aprovaram projeto de lei idêntico ao presente.

De início citamos o Município de Porto Alegre/RS, que aprovou o projeto de lei, que deu origem a Lei Municipal nº 8.758, de 29 de agosto de 2001¹, senão vejamos:



Leis Municipais / Rio Grande do Sul
PORTO ALEGRE

SEGUIR Porto Alegre

Atos vinculados

Sumário da Norma

A+

Norma revogada

LEI Nº 8758, DE 29 DE AGOSTO DE 2001.

(Revogada pela Lei nº 10.904/2010)



INSTITUI, NO ÂMBITO MUNICIPAL, O DIA MUNICIPAL DA CULTURA E DA PAZ, ADOTA A BANDEIRA DA PAZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, por esta Lei, o dia 25 de julho do calendário gregoriano como o Dia Municipal da Cultura e da Paz e adotada a Bandeira da Paz.

¹ Fonte: <https://leismunicipais.com.br/a/rs/p/porto-alegre/lei-ordinaria/2001/876/8758/lei-ordinaria-n-8758-2001-institui-no-ambito-municipal-o-dia-municipal-da-cultura-e-da-paz-adota-a-bandeira-da-paz-e-da-outras-providencias> - acessado em 04/07/2023.



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

No mesmo sentido o Município de Pitangui/MG, aprovou lei de igual teor², senão vejamos:



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGUI-MG
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE PITANGUI
Pitangui, 04 de Julho de 2023



Institucional ▾ Vereadores ▾ Atividade Legislativa ▾ Leis e Normas ▾ Imprensa ▾ Publicações ▾ Transparência ▾ Atendimento ▾



Legislativo > Projeto de Lei Ordinária 70 > Projeto/Projeto de Lei Ordinária 22/2015

Projeto/Projeto de Lei Ordinária 22/2015

  camarapitangui.mg.gov.br/documento/projeto-projeto-de-lei-ordinaria-22-2015-648	
Relacionados	16/09/2015 - Lei/Lei Ordinária 2296/2015 05/10/2017 - Ofício Câmara Nº 78/2015
Prazo	07/10/2015

Art. 1º Fica instituído o dia 21 de setembro do calendário gregoriano como o Dia Municipal da Cultura e da Paz, e adotada a Bandeira da Paz

§ 1º Nessa data, haverá a realização de atividades artísticas, científicas, culturais e religiosas, apresentações e eventos as consequências positivas que a paz e a conciliação trazem para a sociedade de Pitangui, e sua importância social, econômica, educativa e espiritual. Nessa data se homenageará um cidadão ou uma entidade do Município, que tenha realizado um trabalho expressivo em favor da promoção da paz e da cultura.

§ 2º Fica instituído o Prêmio Paz e Cultura, que será homenageado anualmente, no dia 21 de setembro – Dia Municipal da Paz, um cidadão ou uma entidade do Município.

Assim, não vemos óbice para a aprovação do presente projeto de lei, no que concerne em “*Instituir o dia 21 de setembro do calendário gregoriano como o Dia Municipal da Cultura e da Paz, e adotada a Bandeira da Paz*”.

² Fonte: <https://www.camarapitangui.mg.gov.br/documento/projeto-projeto-de-lei-ordinaria-22-2015-648> - acessado em 04/07/2023.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Por outro lado, verifica-se que o § 2º, do presente projeto de lei prevê que fica instituído o Prêmio Paz e Cultura, que será homenageado anualmente, no dia 21 de setembro, no Dia Municipal da Paz, um cidadão ou uma entidade do Município:

“Art. 1º (...)

(...)

§ 2º Fica instituído o Prêmio Paz e Cultura, que será homenageado anualmente, no dia 21 de setembro, no Dia Municipal da Paz, um cidadão ou uma entidade do Município”

Ocorre que a Câmara Municipal de Cáceres já possui diploma legal que regulamenta a concessão de homenagens e honrarias, senão vejamos:

“RESOLUÇÃO Nº 06 DE 12 AGOSTO DE 2019

“Dispõe sobre a instituição e concessão de Honrarias pela Câmara Municipal de Cáceres e dá outras providências.”

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Câmara de Vereadores de Cáceres o Título de Cidadão Honorário, e ficam estabelecidas regras para concessão de honrarias e demais homenagens.”

Assim, para a criação de qualquer homenagem ou honoraria deve estar prevista na referida resolução, razão pela qual há necessidade de correções ao presente projeto de lei, oportunidade em que, com fundamento no artigo 197 e ss., do Regimento Interno, ofereço as seguintes emendas abaixo transcritas.

DAS EMENDAS:

Diante do exposto ofereço as seguintes emendas corretivas e supressiva:

“Art. 1º (...)



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

§ 1º Nessa data, haverá a realização de atividades artísticas, científicas, culturais, esportistas e religiosas, apresentações e eventos, para debate e divulgação das consequências positivas que a paz e a conciliação trazem para a sociedade de Cáceres-MT, e sua importância social, econômica, educativa e espiritual.

§ 2º SUPRIMIDO

§ 3º O Executivo Municipal indicará uma comissão formada por 7 (sete) membros ligados aos setores da educação, cultura, esportes e lazer, dos Poderes constituídos no município, mais 1 (um) representante do povo, para a coordenação dos eventos aludidos no § 1º.”

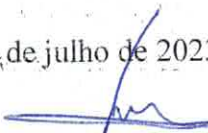
Assim, cumprido os requisitos legais, e, baseando nos fundamentos acima citados, voto pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei nº 034, de 22 de junho de 2023, com as emendas acima sugeridas.

III – DA DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação acolhe e acompanha o voto do Relator, votando pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei nº 034, de 22 de junho de 2023, com as emendas sugeridas pelo Relator.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação Plenária.

Sala das Sessões, 04 de julho de 2023.


Manga Rosa

PRESIDENTE


Pastor Júnior

RELATOR


Leandro dos Santos

MEMBRO

Ofício Interno 3- 3.068/2023

De: Israel S. - DAL

Para: PRESIDENTE - GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Data: 10/07/2023 às 13:35:47

Setores (CC):

PRESIDENTE, DCAT - M

Excelentíssimo senhor Presidente, encaminho a Vossa Excelência, o autógrafo do **PROJETO DE LEI Nº 034, DE 19 DE JUNHO DE 2023. “In memorian” ao Professor Natalino Ferreira Mendes, 1924 -2011. Poeta, Escritor, Autor do Hino Municipal de Cáceres, Acadêmico Imortal da AML, Membro Fundador do IHGMT-Cáceres, entre outras obras de relevante valor Sociocultural.** Aprovado na Sessão Ordinária do dia 10 de Julho de 2023, com emendas em seu artigo 1º nos §§1º, 2º e 3º, em anexo.

Atenciosamente,

—

Israel Mendes de Souza

Técnico Administrativo

Anexos:

Oficio_0979_Autografo_PL_34_2023_Franco_Valerio_2_.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Luiz Laudo Paz Landim	10/07/2023 13:46:30	1Doc LUIZ LAUDO PAZ LANDIM CPF 486.XXX.XXX-87

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **FF2A-BEF5-BB71-8245**



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0979/2023 – SL/CMC.

Cáceres – MT, 10 de julho de 2023.

A Sua Excelência a Senhora
ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita Municipal
Prefeitura Municipal de Cáceres
Av. Brasil, nº 119, Bairro Jardim Celeste
CEP: 78.210-906 | Cáceres-MT.

Ref.: Protocolo nº 3.068/2023 (1Doc) e 963/2023 (SAPL).

Assunto: Encaminhamento do autógrafo do Projeto de Lei subscrito, de autoria do Vereador Franco Valério Cebalho da Cunha - PROS, conforme a Lei nº 2.138 de 18 de junho de 2008.

A par de primeiramente cumprimentá-la, dando cumprimento ao disposto no artigo 53 da Lei Orgânica Municipal, encaminho a Vossa Excelência, o autógrafo do **PROJETO DE LEI Nº 034, DE 19 DE JUNHO DE 2023. “In memoriam” ao Professor Natalino Ferreira Mendes, 1924 -2011. Poeta, Escritor, Autor do Hino Municipal de Cáceres, Acadêmico Imortal da AML, Membro Fundador do IHGMT-Cáceres, entre outras obras de relevante valor Sociocultural.**” Aprovado na Sessão Ordinária do dia 10 de Julho de 2023, com emendas em seu artigo 1º nos §§1º, 2º e 3º.

Atenciosamente,

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROJETO DE LEI Nº 034, DE 19 DE JUNHO DE 2023

"In memorian" ao Professor Natalino Ferreira Mendes, 1924 -2011. Poeta, Escritor, Autor do Hino Municipal de Cáceres, Acadêmico Imortal da AML, Membro Fundador do IHGMT-Cáceres, entre outras obras de relevante valor Sócio cultural."

Autor(a): Vereador Franco Valério Cebalho da Cunha

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista as prerrogativas que lhe são estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como o seu Regimento Interno, faz saber que o Plenário deste Poder Legislativo aprovou e a Prefeita Municipal sancionará a seguinte Lei:

O Projeto de Lei institui o Dia Municipal da Paz, institui o Prêmio da Paz e adota a Bandeira da Paz e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, por esta Lei, o dia 21 de setembro do calendário gregoriano como o Dia Municipal da Cultura e da Paz, e adotada a Bandeira da Paz.

§ 1º Nessa data, haverá a realização de atividades artísticas, científicas, culturais, esportistas e religiosas, apresentações e eventos, para debate e divulgação das consequências positivas que a paz e a conciliação trazem para a sociedade de Cáceres-MT, e sua importância social, econômica, educativa e espiritual.

§ 2º SUPRIMIDO.

§ 3º O Executivo Municipal indicará uma comissão formada por 7 (sete) membros ligados aos setores da educação, cultura, esportes e lazer, dos Poderes constituídos no município, mais 1 (um) representante do povo, para a coordenação dos eventos aludidos no § 1º.

Art. 2º A Bandeira da Paz, medindo 0,85m (zero vírgula oitenta e cinco metros) de altura por 1,40m (um vírgula quarenta metros) de largura, deverá ser confeccionada em pano branco, terá ao centro um círculo cor vermelho - púrpura, cujo aro medirá 0,10m (zero vírgula dez metros) a partir da borda externa do círculo, com um diâmetro total de 0,60m (zero vírgula sessenta metros), tendo dentro dele, no centro, sobre o fundo branco, 3 (três) esferas vermelho - púrpura com 0,10m (zero vírgula dez metros) de diâmetro cada uma, dispostas em forma de triângulo ascendente.

Art. 3º A Bandeira da Paz será hasteada no dia 21 de setembro de cada ano nas escolas, nos museus, nas bibliotecas, nos prédios, nas repartições, nas instituições educacionais, científicas, culturais ou artísticas municipais, e em outros prédios públicos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Câmara Municipal de Cáceres/MT, 10 de julho de 2023.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

Ofício Interno 4- 3.068/2023

De: Luiz L. - PRESIDENTE

Para: DCAT - M - Mensageiro

Data: 10/07/2023 às 13:47:09

Prezado,

Segue conforme solicitado

At.te

—

Luiz Laudo Paz Landim

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

Vereador - PV

Ofício Interno 5- 3.068/2023

De: Luiz L. - PRESIDENTE

Para: DCAT - M - Mensageiro

Data: 20/09/2023 às 09:52:29

Prezado, informo que foi realizado o encaminhamento do Ofício nº 91 GP-CMC - Solicitação de numeração de lei para realizar a promulgação do Projeto de Lei nº 34, de 19 de junho de 2023.



Protocolo 21.688/2023

Código de acompanhamento: [768.516.952.141.370.789](#)

[Acompanhar Protocolo »](#)

Sua solicitação foi recebida com sucesso.

Assim que houver movimentações a respeito, você será avisado por e-mail.

Data e Hora de Recebimento:

20/09/2023 08:48:57

Enviado inicialmente para:

GAB - Gabinete da Prefeita

✉ Em instantes você receberá uma cópia desta confirmação em seu e-mail.

—

Luiz Laudo Paz Landim

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

Vereador - PV

Ofício Interno 6- 3.068/2023

De: Luiz L. - PRESIDENTE

Para: DAL - DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

Data: 29/09/2023 às 14:29:42

Setores (CC):

DAL, GR-PDO

Prezados

Segue Ofício nº 1.788/2023-GP/PMC, para promulgação e publicação.

"de modo que se trata da Lei nº 3.211, 22 de setembro de 2023".

At,te.

—

Luiz Laudo Paz Landim

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

Vereador - PV

Anexos:

Of_1_788_2023_GP_3_.pdf



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 1.788/2023-GP/PMC

Cáceres - MT, 26 de setembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor

VER. LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório

Cáceres – MT - CEP 78210-056

Ref.: Protocolo 21.688/2023

Assunto: Solicitação de numeração de lei para realizar a promulgação do Projeto de Lei nº 34, de 19 de junho de 2023.

Senhor Presidente:

Acusamos o recebimento do Ofício nº 91/2023 – GP/CMC, por meio do qual é solicitado a numeração da Lei correspondente ao Projeto de Lei nº 34, de 19 de julho de 2023.

Em resposta, vimos encaminhar a Vossa Excelência a informação requerida, de modo que se trata da Lei nº 3.211, 22 de setembro de 2023.

Atenciosamente.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A9E0-1BB5-F44A-D4F8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS (CPF 566.XXX.XXX-49) em 29/09/2023 12:49:43 (GMT-04:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/A9E0-1BB5-F44A-D4F8>

De: Joel N. - GR-PDO

Para: PRESIDENTE - GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Data: 29/09/2023 às 15:03:22

Excelentíssimo Senhor Presidente, venho através deste, solicitar vossa assinatura na LEI Nº 3.211, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023, "In memorian" ao Professor Natalino Ferreira Mendes, 1924 -2011. Poeta, Escritor, Autor do Hino Municipal de Cáceres, Acadêmico Imortal da AML, Membro Fundador do IHGMT-Cáceres, entre outras obras de relevante valor Sócio cultural."

Atenciosamente,

—

Joel Xavier Do Nascimento

Diretor da Secretaria Legislativa

Anexos:

LEI_N_3_211_DE_29_DE_SETEMBRO_DE_2023.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Luiz Laudo Paz Landim	29/09/2023 15:07:29	1Doc	LUIZ LAUDO PAZ LANDIM CPF 486.XXX.XXX-87

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **15BC-545F-9F47-78DB**



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

LEI Nº 3.211, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023

"In memoriam" ao Professor Natalino Ferreira Mendes, 1924 -2011. Poeta, Escritor, Autor do Hino Municipal de Cáceres, Acadêmico Imortal da AML, Membro Fundador do IHGMT-Cáceres, entre outras obras de relevante valor Sócio cultural."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especificamente prevista no § 8º do artigo 53 da Lei Orgânica Municipal, e artigo 24, I, "v" c/c II, "g", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres/MT, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, por esta Lei, o dia 21 de setembro do calendário gregoriano como o Dia Municipal da Cultura e da Paz, e adotada a Bandeira da Paz.

§ 1º Nessa data, haverá a realização de atividades artísticas, científicas, culturais, esportistas e religiosas, apresentações e eventos, para debate e divulgação das consequências positivas que a paz e a conciliação trazem para a sociedade de Cáceres-MT, e sua importância social, econômica, educativa e espiritual.

§ 2º SUPRIMIDO.

§ 3º O Executivo Municipal indicará uma comissão formada por 7 (sete) membros ligados aos setores da educação, cultura, esportes e lazer, dos Poderes constituídos no município, mais 1 (um) representante do povo, para a coordenação dos eventos aludidos no § 1º.

Art. 2º A Bandeira da Paz, medindo 0,85m (zero vírgula oitenta e cinco metros) de altura por 1,40m (um vírgula quarenta metros) de largura, deverá ser confeccionada em pano branco, terá ao centro um círculo cor vermelho - púrpura, cujo aro medirá 0,10m (zero vírgula dez metros) a partir da borda externa do círculo, com um diâmetro total de 0,60m (zero vírgula sessenta metros), tendo dentro dele, no centro, sobre o fundo branco, 3 (três) esferas vermelho - púrpura com 0,10m (zero vírgula dez metros) de diâmetro cada uma, dispostas em forma de triângulo ascendente.

Art. 3º A Bandeira da Paz será hasteada no dia 21 de setembro de cada ano nas escolas, nos museus, nas bibliotecas, nos prédios, nas repartições, nas instituições educacionais, científicas, culturais ou artísticas municipais, e em outros prédios públicos.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cáceres/MT, 29 de setembro de 2023.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

Ofício Interno 8- 3.068/2023

De: Joel N. - SL

Para: DAL - DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

Data: 02/10/2023 às 08:29:42

Favor encaminhar ofício para o Executivo.

—

Joel Xavier Do Nascimento

Diretor da Secretaria Legislativa

Ofício Interno 9- 3.068/2023

De: Joel N. - DAL

Para: GAB-VER - FRANCO VALERIO

Data: 02/10/2023 às 08:32:58

Bom dia, segue em anexo a via assinada e sua respectiva publicação da LEI Nº 3.211, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023.

—

Joel Xavier Do Nascimento

Diretor da Secretaria Legislativa

Anexos:

LEI_N_3_211_DE_29_DE_SETEMBRO_DE_2023.pdf

LEI_N_3_211_DE_29_DE_SETEMBRO_DE_2023_2_.pdf



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

LEI Nº 3.211, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023

"In memoriam" ao Professor Natalino Ferreira Mendes, 1924 -2011. Poeta, Escritor, Autor do Hino Municipal de Cáceres, Acadêmico Imortal da AML, Membro Fundador do IHGMT-Cáceres, entre outras obras de relevante valor Sócio cultural."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especificamente prevista no § 8º do artigo 53 da Lei Orgânica Municipal, e artigo 24, I, "v" c/c II, "g", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres/MT, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, por esta Lei, o dia 21 de setembro do calendário gregoriano como o Dia Municipal da Cultura e da Paz, e adotada a Bandeira da Paz.

§ 1º Nessa data, haverá a realização de atividades artísticas, científicas, culturais, esportistas e religiosas, apresentações e eventos, para debate e divulgação das consequências positivas que a paz e a conciliação trazem para a sociedade de Cáceres-MT, e sua importância social, econômica, educativa e espiritual.

§ 2º SUPRIMIDO.

§ 3º O Executivo Municipal indicará uma comissão formada por 7 (sete) membros ligados aos setores da educação, cultura, esportes e lazer, dos Poderes constituídos no município, mais 1 (um) representante do povo, para a coordenação dos eventos aludidos no § 1º.

Art. 2º A Bandeira da Paz, medindo 0,85m (zero vírgula oitenta e cinco metros) de altura por 1,40m (um vírgula quarenta metros) de largura, deverá ser confeccionada em pano branco, terá ao centro um círculo cor vermelho - púrpura, cujo aro medirá 0,10m (zero vírgula dez metros) a partir da borda externa do círculo, com um diâmetro total de 0,60m (zero vírgula sessenta metros), tendo dentro dele, no centro, sobre o fundo branco, 3 (três) esferas vermelho - púrpura com 0,10m (zero vírgula dez metros) de diâmetro cada uma, dispostas em forma de triângulo ascendente.

Art. 3º A Bandeira da Paz será hasteada no dia 21 de setembro de cada ano nas escolas, nos museus, nas bibliotecas, nos prédios, nas repartições, nas instituições educacionais, científicas, culturais ou artísticas municipais, e em outros prédios públicos.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cáceres/MT, 29 de setembro de 2023.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 15BC-545F-9F47-78DB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUIZ LAUDO PAZ LANDIM (CPF 486.XXX.XXX-87) em 29/09/2023 15:07:27 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/15BC-545F-9F47-78DB>

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 06/2023****PROCESSO Nº 22/2023****CONTRATO Nº 06/2023**

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 06/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, POR INTERMÉDIO DO SEU PRESIDENTE, LUIZ LAUDO PAZ LANDIM E A EMPRESA S. M. DE OLIVEIRA LTDA (CASE PROJETOS, CONSULTORIA E ASSESSORIA).

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.960.333/0001-50, situada à Rua General Osorio, s/nº, esquina com a Rua Coronel José Dulce, Centro, na cidade de Cáceres, MT, CEP 78.210-056, telefone para contato: (65) 3223-1707, neste ato representada pelo senhor Presidente Luiz Laudo Paz Landim, portador da Matrícula Funcional nº 655, podendo ser encontrado na sede da Câmara Municipal de Cáceres, sito no endereço supra descrito, e, de outro lado;

CONTRATADA: **S. M. DE OLIVEIRA LTDA (CASE PROJETOS, CONSULTORIA E ASSESSORIA)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 46.291.268/0001-20, com endereço comercial na Rua Princesa Isabel, n.º 499, Vila Mariana, Cáceres-MT, Cep: 78.210-312, telefone institucional (65) 9.9693-2240, doravante aqui denominada apenas Contratada, representada por **SUELY MARIA DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, nascida em 22/08/1977, empresária, CPF n.º 994.656.041-00, carteira de identidade n.º 976939 SSP/MT, residente na rua Princesa Isabel, n.º 499, Vila Mariana, Cáceres - MT, CEP n.º 78.210-312, telefone para contato (65) 9.9693-2240, e-mail: case.eng.assessoria@gmail.com, podendo ser encontrada no endereço acima citado, tendo em vista o que consta no Processo nº 20 de 2023 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021 resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de Contrato decorrente da Dispensa de Licitação mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a modificação da execução física do contrato n.º 06 de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO

A Cláusula Terceira do Contrato n.º 06 de 2023 passará a ter a seguinte redação modificando o modelo de execução e gestão, vejamos:

(...)

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência anexo a este Contrato.

3.2. O prazo de prestação dos serviços é de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da assinatura do contrato, podendo a Administração prorrogá-lo a critério ou a pedido motivado e justificado da Contratada.

3.3. O serviço será executado em quatro etapas, conforme descrito no termo de referência, item 6.2 e na tabela abaixo:

ETAPAS	EXECUÇÃO FÍSICA	EXECUÇÃO FINANCEIRA
ETAPA 1	Relatório de Estudo Preliminar (item 6.2.1) Anteprojeto Arquitetônico (6.2.2)	10%
ETAPA 2	Projeto Básico, Projeto Executivo e Complementares, Memorial Descritivo, (6.2.3.)	20%
ETAPA 3	Aprovação do Projeto Arquitetônico pelo IPHAN (item 6.2.4.1.)	40%

	Pranchas de Desenhos dos projetos complementares (item 6.2.2) Projeto Básico, Projeto Executivo e Complementares, Memorial Descritivo, Cronograma e Orçamentos (6.2.3.)	
ETAPA 4	Aprovação no Corpo de Bombeiros e a entrega do objeto concluído (item 6.2.4.2.)	30%

3.4. Eventual atraso na análise do projeto de engenharia por parte do IPHAN - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional não prejudicará a contratada e nem mesmo ensejará a aplicação de penalidade.

(...)

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

4.1 O valor total da contratação continua inalterado, R\$ 59.640,00 (cinquenta e nove mil, seiscentos e quarenta reais),

4. CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**CONTRATUAIS**

4.1 Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

5.1 Este Termo Aditivo só terá validade e eficácia na data da sua assinatura, depois de

aprovado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cáceres e publicado seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e avençado é lavrado o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Cáceres, 27 de setembro de 2023.

CONTRATANTE

Luiz Laudo Paz Landim

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CONTRATADA

Suely Maria de Oliveira

CPF n.º 994.656.041-00

CNPJ/MF nº 46.291.268/0001-20

Nícolas Murtinho Ramos

Advogado da Câmara Municipal de Cáceres

OAB/MT 19.005/O

TESTEMUNHA 1 TESTEMUNHA 2

NOME: NOME:

CPF: CPF:

RG: RG:

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
LEI Nº 3.211, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023**

"In memoriam" ao Professor Natalino Ferreira Mendes, 1924 -2011. Poeta, Escritor, Autor do Hino Municipal de Cáceres, Acadêmico Imortal da AML, Membro Fundador do IHGMT-Cáceres, entre outras obras de relevante valor Sociocultural."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especificamente pre-

vista no § 8º do artigo 53 da Lei Orgânica Municipal, e artigo 24, I, “v” c/c II, “g”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres/MT, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, por esta Lei, o dia 21 de setembro do calendário gregoriano como o Dia Municipal da Cultura e da Paz, e adotada a Bandeira da Paz.

§ 1º Nessa data, haverá a realização de atividades artísticas, científicas, culturais, esportistas e religiosas, apresentações e eventos, para debate e divulgação das consequências positivas que a paz e a conciliação trazem para a sociedade de Cáceres-MT, e sua importância social, econômica, educativa e espiritual.

§ 2º SUPRIMIDO.

§ 3º O Executivo Municipal indicará uma comissão formada por 7 (sete) membros ligados aos setores da educação, cultura, esportes e lazer, dos Poderes constituídos no município, mais 1 (um) representante do povo, para a coordenação dos eventos aludidos no § 1º.

Art. 2º A Bandeira da Paz, medindo 0,85m (zero vírgula oitenta e cinco metros) de altura por 1,40m (um vírgula quarenta metros) de largura, deverá ser confeccionada em pano branco, terá ao centro um círculo cor vermelho - púrpura, cujo aro medirá 0,10m (zero vírgula dez metros) a partir da borda externa do círculo, com um diâmetro total de 0,60m (zero vírgula sessenta metros), tendo dentro dele, no centro, sobre o fundo branco, 3 (três) esferas vermelho - púrpura com 0,10m (zero vírgula dez metros) de diâmetro cada uma, dispostas em forma de triângulo ascendente.

Art. 3º A Bandeira da Paz será hasteada no dia 21 de setembro de cada ano nas escolas, nos museus, nas bibliotecas, nos prédios, nas repartições, nas instituições educacionais, científicas, culturais ou artísticas municipais, e em outros prédios públicos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cáceres/MT, 29 de setembro de 2023.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES PORTARIA Nº 218/2023

“Dispõe sobre a nomeação de servidora para atuar como Fiscal de Contrato Administrativo e dá outras providências.”

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais.

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 024/2023, de 22 de agosto de 2023, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora abaixo indicado para atuar como Fiscal do(s) Contrato(s) abaixo, nos termos do Artigo 117 e §§ da Lei Federal nº 14.133/21 e da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2023 – SLC, atribuindo-lhes os mais amplos poderes para o acompanhamento e fiscalização do(s) referido(s) instrumento(s):

FISCAL:	VALDIRA CARVALHO DE OLIVEIRA		
CONTRATO	CONTRATADA/ CNPJ	OBJETO	TÉRMINO
NE 731/ 2023	PONTO FINO BORDADOS E CONFECÇÕES LTDA, CNPJ nº 07.840.479/0001-13	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO DE UNIFORMES PROFISSIONAIS, NOS TERMOS DA TABELA ABAIXO, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT.	31/12/ 2023

§1º A servidora acima designada deverá zelar pelo cumprimento das cláusulas do contrato supracitado, bem como, registrar detalhadamente por

escrito os casos de descumprimento dos termos contratados, devendo ainda, emitir relatório que confirme a execução parcial ou total do objeto contratado e encaminhá-lo ao Gestor de Contratos ou à Secretaria de Aquisição e Contratos, para a adoção das providências necessárias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 29 de setembro de 2023.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

PAUTA DA ORDEM DO DIA

Consta da Pauta da Ordem do Dia da Sessão Ordinária de 02 de outubro de 2023, as 19h:

ORDEM DO DIA:

Ø Discussão e votação do Projeto de Lei nº 83/2023

Ø De 11 de setembro de 2023.

Ø Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de arrecadação (Convênio), com base nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal e dá Outras Providências”.

Ø Autoria: Executivo

Ø Regime de Tramitação: Ordinária

Ø Quórum de Aprovação: Maioria Simples

Ø Processo de Votação: Nominal

Ø Parecer das Comissões de Constituição, Justiça e Redação – Orçamento e Finanças – Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social, Previdência, Esporte e Lazer.

Ø Discussão e votação do Projeto de Lei nº 84/2023

Ø De 05 de setembro de 2023.

Ø Dispõe sobre alteração de dispositivo da Lei Municipal 691, de 25 de abril de 2005, que trata do Conselho Municipal do Trabalho, e dá outras providências

Ø Autoria: Executivo

Ø Regime de Tramitação: Ordinário

Ø Quórum de Aprovação: Maioria Simples

Ø Processo de Votação: Nominal

Ø Parecer das Comissões de Constituição, Justiça e Redação.

Ø Discussão e votação do Projeto de Lei nº 85/2023

Ø De 11 de setembro de 2023.

Ø “Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação (convênio), com base nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal e dá Outras Providências.

Ø Autoria: Executivo

Ø Regime de Tramitação: Ordinário

Ø Quórum de Aprovação: Maioria Simples

Ø Processo de Votação: Nominal

Ø Parecer das Comissões de Constituição, Justiça e Redação – Orçamento e Finanças – Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social, Previdência, Esporte e Lazer.

Ofício Interno 10- 3.068/2023

De: Valdira O. - GR-PDO

Para: PRESIDENTE - GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Data: 02/10/2023 às 09:02:36

Excelentíssimo Senhor Presidente, venho através deste, solicitar vossa assinatura no Ofício nº 1.342/2023-SL-CMC.

Atenciosamente,

Atenciosamente,

—

Valdira Carvalho de Oliveira

Técnico Administrativo

Anexos:

Oficio_1342_Promulgacao_LEI_N_3_211_DE_29_DE_SETEMBRO_DE_2023.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Luiz Laudo Paz Landim	02/10/2023 09:17:17	1Doc LUIZ LAUDO PAZ LANDIM CPF 486.XXX.XXX-87

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **3939-0429-B00C-CC1B**



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 1342/2023 – SL/CMC

Cáceres – MT, 02 de outubro de 2023.

A Sua Excelência a Senhora
ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita Municipal
Prefeitura Municipal de Cáceres
Av. Brasil, nº 119, Bairro Jardim Celeste
CEP: 78.210-906 | Cáceres-MT.

Ref.: Ofício Interno nº.: 3.068/2023, de 27/06/2023-1Doc. Protocolo nº.: 21.688/2023, de 20/09/2023-1Doc.)

Assunto: Encaminhamento da via da legislação e cópia da respectiva publicação da **LEI Nº 3.211, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023**, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres.

Encaminho a Vossa Excelência, via apensa, da normativa promulgada por este Poder Legislativo Municipal de Cáceres-MT e sua respectiva publicação junto ao site da Associação Mato-Grossense dos Municípios – AMM (<https://www.amm.org.br/home/>) ou Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (<https://diariomunicipal.org/mt/amm/>), conforme descrito abaixo:

Nº do Protocolo SAPL: Propositura Legislativa:

963, de 22/06/2023

PROJETO DE LEI Nº 34, DE 19 DE JUNHO DE 2023

Normativa Promulgada:

LEI Nº 3.211, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023

Ementa/Referência:

"In memorian" ao Professor Natalino Ferreira Mendes, 1924 -2011. Poeta, Escritor, Autor do Hino Municipal de Cáceres, Acadêmico Imortal da AML, Membro Fundador do IHGMT-Cáceres, entre outras obras de relevante valor Sócio cultural."

Data e Edição da Publicação:

02 de outubro de 2023
ANO XVIII | Nº 4.331
Págs. 5

Nada mais havendo para o momento.

Atenciosamente,

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

Ofício Interno 11- 3.068/2023

De: Joel N. - SL

Para: DCAT - M - Mensageiro

Data: 02/10/2023 às 10:26:24

Favor encaminhar par o Executivo.

—

Joel Xavier Do Nascimento

Diretor da Secretaria Legislativa